PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.617, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Institui "A Semana da Bíblia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Arapongas, "A Semana da Bíblia".

Art. 2º - A Semana da Bíblia, será comemorada na semana que antecede o Dia da Bíblia; segundo domingo de Dezembro, conforme estabelece a Lei Federal 10.335 de 19 de dezembro de 2001, que institui a celebração do Dia do Bíblia em todo Território Nacional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 05 / 2009
Katia Nigueton
Funcionária

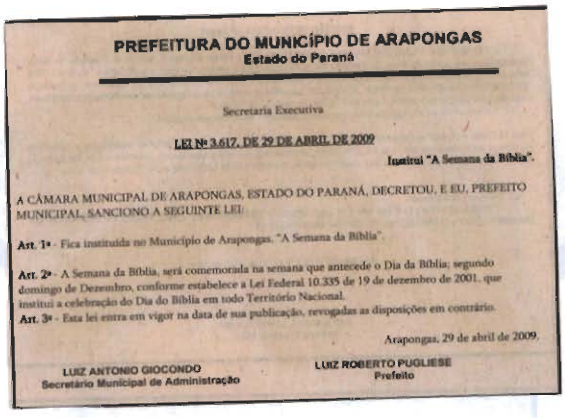

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.617, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Institui "A Semana da Bíblia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Arapongas, "A Semana da Bíblia".

Art. 2º - A Semana da Bíblia, será comemorada na semana que antecede o Dia da Bíblia; segundo domingo de Dezembro, conforme estabelece a Lei Federal 10.335 de 19 de dezembro de 2001, que institui a celebração do Dia do Bíblia em todo Território Nacional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Libyssa do Norte
Em, 01 / 05 / 09
Funcionário